



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 854/2009 de 18 de junho de 2009.**

*“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Guarará – MG.

**Art. 2º** - As equipes do PSF, devem ser criadas, de acordo com os preceitos da Legislação Federal devendo serem compostas dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico, 01 (um) por equipe;
- II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III – Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 10 (dez) por equipe;
- V – Coordenador de PSF;
- VI – Dentista, 01(um) por equipe;
- VII – Técnico de Higiene dental (THD), até 01(um) por equipe;
- VIII – Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), até 01(um) equipe;

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e SAUDE BUCAL, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e SAUDE BUCAL farão jus a:

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Guarará se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão seu prazo de duração indeterminado de acordo com a continuidade dos programas tratados nessa lei, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§1º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A contratação de pessoal para os programas definidos nesta Lei, se darão por meio de processo seletivo simplificado nos termos da Lei.

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar nos programas descritos nesta Lei, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único** - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, PACS e SAUDE BUCAL ficarão a cargo do coordenador do programa sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde ou servidor equivalente.

**Art. 10** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 11** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.


**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarará, 18 de junho de 2009.

  
Lair Silvas  
Prefeito Municipal

Lair Silvas  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada em  
18/06/2009.

  
José Bento  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Guarará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</b>	<b>Regime de Dedicção Exigida ao PSF</b>
<b>Médico do PSF</b>	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	4.654,96	40 horas semanais
<b>Enfermeiro do PSF</b>	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	1.949,24	40 horas semanais
<b>Técnico Enfermagem do PSF</b>	2º grau completo, com registro no COREN	494,83	40 horas semanais
<b>Agente Comunitário de Saúde do PSF</b>	1º grau completo, ser residente no local de atuação, estar cursando ou possuir curso de agente comunitário.	465,00	40 horas semanais
<b>Coordenador de PSF</b>	1º grau completo e formação na área de saúde	1.002,56	40 horas semanais
<b>Dentista PSF</b>	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO.	1.470,43	40 horas semanais
<b>Técnico de Higiene Dental (THD)</b>	Curso de técnico em higiene dental	618,52	40 horas semanais
<b>Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)</b>	Curso de auxiliar de consultório dentário	465,00	40 horas semanais